

10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997”;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 30/CGJ/2024, que "Dispõe sobre os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o que constou do Processo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – nº 0265975-74.2025.8.13.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prática de procedimentos de conciliação e de mediação pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Marias, na forma da Portaria Conjunta nº 30/CGJ/2024.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2026.

Desembargador ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA  
3º Vice-Presidente

## **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

### **GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **PROVIMENTO CONJUNTO Nº 164/2026**

Acrescenta o inciso IX ao art. 6º do Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, que “Regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências”.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e os incisos I e XIV do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, que “Regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 19 da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, estabelece que as medidas protetivas de urgência - MPUs “serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência”;

CONSIDERANDO o julgamento do Tema Repetitivo nº 1249 pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça - STJ que reconheceu que as MPUs possuem natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência, em curso ou posterior, de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal e que sua duração está condicionada exclusivamente à persistência da situação de risco à vítima, podendo subsistir independentemente de absolvição do réu, arquivamento do inquérito ou extinção da punibilidade;

CONSIDERANDO que a legislação protetiva visa assegurar o acesso das vítimas aos mecanismos judiciais de tutela, sem qualquer entrave financeiro ou burocrático, de forma a garantir o exercício pleno dos direitos fundamentais, o acesso à justiça, a dignidade da pessoa humana e a proteção integral;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Provimento Conjunto nº 75, de 2018, para acrescentar o inciso IX ao art. 6º, no intuito de incluir, de forma expressa, a inexigibilidade de cobrança de custas judiciais, taxa judiciária e despesas processuais no trâmite das medidas protetivas de urgência fundadas na Lei Maria da Penha, instauradas no âmbito cível e criminal;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0052429-96.2026.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IX ao art. 6º do Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

IX - nas medidas protetivas de urgência fundadas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, “Lei Maria da Penha”, instauradas no âmbito cível e criminal.”.

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2026.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR  
Presidente

(a) Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS  
1º Vice-Presidente

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 8.840/CGJ/2026**

Revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8.520, de 12 de agosto de 2025, que “Reconduz juiz de direito para o exercício das atribuições de proteção às pessoas idosas na Comarca de Ouro Preto”.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8.520, de 12 de agosto de 2025, que “Reconduz juiz de direito para o exercício das atribuições de proteção às pessoas idosas na Comarca de Ouro Preto”;

CONSIDERANDO a promoção do Juiz de Direito Áderson Antônio de Paulo, que exercia as atribuições de proteção às pessoas idosas da Comarca de Ouro Preto, para o cargo de 16º Juiz de Direito Auxiliar de Belo Horizonte, conforme o ato disponibilizado e publicado no Diário do Judiciário eletrônico - DJe respectivamente em 12 e 15 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0051484-27.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8.520, de 12 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de junho de 2026.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2026.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 8.841/CGJ/2026**

Revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8.521, de 12 de agosto de 2025, que “Reconduz juiz de direito para o exercício das funções de Juiz Corregedor de presídios da Comarca de Ouro Preto”.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que “Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8.521, de 12 de agosto de 2025, que “Reconduz juiz de direito para o exercício das funções de Juiz Corregedor de presídios da Comarca de Ouro Preto”;

CONSIDERANDO a promoção do Juiz de Direito Áderson Antônio de Paulo, que exercia as funções de Juiz Corregedor de presídios da Comarca de Ouro Preto, para o cargo de 16º Juiz de Direito Auxiliar de Belo Horizonte, conforme o ato disponibilizado e publicado no Diário do Judiciário eletrônico - DJe respectivamente em 12 e 15 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0051484-27.2017.8.13.0000,